



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4033

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 04/03/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****QUEIXA-CRIME Nº 01003000764-4****QUERELANTE: VICENZO DI MANSO****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****QUERELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES****ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Queixa-Crime, que tramita perante o Egrégio Tribunal Pleno, tendo como Querelante VICENZO DI MANSO e Querelado ÉDIO VIEIRA LOPES, onde o primeiro atribui ao segundo a prática das infrações penais previstas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

Inicialmente, a competência do Tribunal Pleno foi fixada em razão exercício do cargo de Deputado Estadual pelo querelado (artigo 34, § 4º da Constituição Estadual e artigo 14, IV, b do Código de Organização Judiciária do Estado).

Às fls. 39/43 o Querelado, através de advogado constituído, manifestou-se pela impossibilidade de conciliação.

De acordo com o artigo 53, § 1º da Constituição Federal e artigo 34, § 1º da Constituição Estadual foi solicitado à Augusta Assembléia Legislativa autorização para início de processo crime em face do Querelado, face à imunidade parlamentar decorrente do cargo ocupado pelo mesmo.

Em razão da não-manifestação por parte da Casa Legislativa, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, que às fls. 57/60, em judicioso parecer opinou pelo prosseguimento do feito, diante da disposição constitucional que não mais exigia a licença legislativa para início da Ação Penal, colacionando decisão recente do Supremo Tribunal Federal referente ao tema.

Adotando como razão de decidir o parecer ministerial, foi deferido pelo relator originário o recebimento a Queixa-crime sendo determinada a citação do Querelado e sua notificação para comparecer a audiência de interrogatório.

Às fls. 92/93 a Assembléia Legislativa do Estado encaminhou o Decreto Legislativo nº 003/03, que dispõe sobre a suspensão da tramitação da Queixa-crime em epígrafe.

À fl. 97, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela suspensão do feito, na forma do artigo 53, § 3º da Constituição Federal.

À fl. 103, foi determinado pelo Relator originário a adoção da Lei dos Juizados Especiais Criminais ao presente feito.

À fl. 118, foi determinada a suspensão da tramitação da presente Ação Penal Privada, até o término do mandato legislativo do Querelado.

Novas informações prestadas pelo TRE/RR às fls. 120, dando conta da diplomação do Querelado para novo mandato, desta feita como Deputado Federal, em decorrência da eleição ao cargo referido no pleito de 2006.

À fl.133, consta parecer da Procuradoria de Justiça pelo encaminhamento do feito ao Supremo Tribunal Federal, ante a prerrogativa de foro do Querelado, conforme art. 102, I 'b', da Constituição Federal.

É o relatório.**Decido.**

Preceitua o art. 102, inciso I, alínea 'b' da Constituição Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)
*b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, **os membros do Congresso Nacional**, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;*
(...)

Nesta mesma linha, a EC nº 35, de 20-12-2001, dando nova redação ao § 1º do art. 53 da Constituição Federal, assim dispôs:

§ 1º Os deputados e senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Sobre a abrangência da expressão "crimes comuns", leciona Alexandre de Moraes:

"A jurisprudência do Supremo tribunal Federal firmou-se no sentido de definir a locução constitucional 'crimes comuns' como expressão abrangente de todas as modalidades de infração penais, estendendo-se aos delitos eleitorais e alcançando, até mesmo, as próprias contravenções penais. Precedentes.

(In Constituição do Brasil Interpretada, Alexandre de Moraes – São Paulo, Editora Atlas, 2002)

Outrossim, considerando-se a certidão de fls. 120, do TRE/RR, em que consta que o querelado assumiu o cargo de Deputado Federal no pleito de 2006, e levado-se em conta que os membros do Congresso Nacional, pela condição peculiar de representantes do povo ou dos Estados que ostentam, atraem a competência jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa do feito ao Pretório Excelso para apreciação e julgamento da presente Queixa-Crime, ante a competência deste fixada pela Constituição Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01009011530-3

IMPETRANTE: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Raimundo Jorge de Oliveira Glória, contra ato praticado pelo Excelentíssimo Desembargador Robério Nunes, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que o demitiu, em Processo Administrativo Disciplinar, do quadro de servidores do Poder Judiciário em virtude de transgressão ao inciso XII do art. 110, bem como inobservância dos incisos IV, V e VII do art. 109, todos da LCE nº 053/01.

De início, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Da análise da petição inicial, verifica-se que não há demonstração do direito líquido e certo que justifique o cabimento do presente *mandamus*, haja vista que a alegação de que a decisão a que se insurge não observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não são suficientes para demonstrar a certeza e a liquidez do direito do impetrante retornar ao serviço público, carecendo, portanto, de requisito essencial para o cabimento da ação mandamental.

Das lições de Cassio Scarpinella Bueno, extrai-se:

“Direito líquido e certo, pois, é condição da ação e não corresponde à existência da ilegalidade ou do abuso de poder, mas, apenas e tão-somente, a uma especial forma de demonstração desses vícios que rendem ensejo ao ajuizamento do mandado de segurança. Corresponde, pois, à adequação que faz parte do interesse de agir na escolha desse writ como a ação própria para os fins descritos na petição inicial. Trata-se, friso, de condição da ação do mandado de segurança, instituto de caráter nitidamente processual. À sua falta, segue decisão de carência da ação, facultada a repropositura da mesma ação (do mesmo mandado de segurança), desde que superados os óbices que levaram à sua extinção ou que a mesma pretensão (o mesmo conflito de interesses) seja levada ao Estado-juiz por outro veículo processual, quando a hipótese reclamar dilação probatória, o que, saliento, é expressamente reconhecido pelo art. 16 da Lei n. 1.533/51.” (in, Mandado de Segurança. Ed. Saraiva.2008. 4ª ed.)

Nesse sentido também se posiciona a jurisprudência, vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. ART. 8º DA LEI 1.533/51.

1. *À impetração desamparada da prova insofismável do ato tido como lesivo ao suposto direito do impetrante, aplica-se o art. 8º da Lei 1.533/51, que impõe o indeferimento da petição inicial por não ser “o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei”. Precedentes.*

2. *Recurso especial conhecido e provido.”*
(STJ. REsp 894788/MT. Relator: Min. Castro Meira. T2. J. 27.02.07)

Assim, observa-se que a presente Ação Mandamental não contém prova do ato que ocasionaria ofensa a direito líquido e certo do impetrante, o que acarreta, em consequência, a sua extinção.

Pelo exposto, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 175, XIII, do RITJRR, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista, 04 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008009546-5

IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça, em face dos documentos novos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2009.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011391-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSILDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. CLEUSA LÚCIA DE SOUSA LIMA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011431-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: TEREZA CARMO DE CASTRO

PACIENTES: LEANDRO SILVA COSTA E PAULO CARMO DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por Tereza Carmo de Castro em favor de LEANDRO SILVA COSTA e PAULO CARMO DE CASTRO, presos pela suposta prática dos crimes capitulados no art. 33 “caput” (tráfico de drogas), c/c o art. 40, inciso V (aumento de pena – tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal) e art. 35, “caput” (associação para o tráfico de drogas), todos da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas.

A impetrante assevera que os pacientes não foram encontrados em flagrante delito e que no ato da prisão não foi encontrado nenhum material ou objeto voltado ao tráfico de entorpecente.

Acusa que a denúncia do parquet padece de nulidade, posto que não descreveu a conduta individualizada de cada agente.

Ao final postula a concessão da liminar para que seja expedido alvará de soltura, bem como a improcedência total da acusação, com a rejeição da denúncia inepta, e por fim, a concessão definitiva do Writ.

As informações vieram firmadas pelo MM. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda (fls. 37-40), dando conta que os pacientes foram autuados em 03 (três) ações penais com fatos distintos, tendo inclusive agentes diversos em cada uma delas.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente, contudo, há que se verificar ainda, a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão do pedido liminar.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pela impetrante, não merecem, ao menos neste momento, a ordem cautelar perseguida.

Como bem exposto pelo juízo a quo, os pacientes estão sendo objeto de investigação em 03 (três) ações penais distintas, todas onde a matéria envolve tráfico de entorpecentes, sendo que a soltura dos mesmos, de fato ofenderá a ordem pública local.

Ante o exposto, por ausência da fumaça do bom direito – um dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de FEVEREIRO de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011430-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SONIA MARIA FERNANDES PACHECO

PACIENTES: LEANDRO SILVA COSTA E PAULO CARMO DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por Tereza Carmo de Castro em favor de LEANDRO SILVA COSTA e PAULO CARMO DE CASTRO, presos pela suposta prática dos crimes capitulados no art. 33 “caput” (tráfico de drogas), c/c o art. 40, inciso V (aumento de pena – tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal) e art. 35, “caput” (associação para o tráfico de drogas), todos da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas.

A impetrante assevera que os pacientes não foram encontrados em flagrante delito e que no ato da prisão não foi encontrado nenhum material ou objeto voltado ao tráfico de entorpecente.

Acusa que a denúncia do parquet padece de nulidade, posto que não descreveu a conduta individualizada de cada agente, e que ainda há a ocorrência do instituto Bis in Idem, devido o representante do Ministério Público ter feito 03 (três) denúncias iguais.

Ao final postula a concessão da liminar para que seja expedido alvará de soltura, bem como a improcedência total da acusação, com a rejeição da denúncia inepta, e por fim, a concessão definitiva do Writ.

As informações vieram firmadas pelo MM. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda (fls. 154-157), dando conta que os pacientes foram autuados em 03 (três) ações penais com fatos distintos, tendo inclusive agentes diversos em cada uma delas.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente, contudo, há que se verificar ainda, a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão do pedido liminar.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pela impetrante, não merecem, ao menos neste momento, a ordem cautelar perseguida.

Como bem exposto pelo juízo a quo, os pacientes estão sendo objeto de investigação em 03 (três) ações penais distintas, todas onde a matéria envolve tráfico de entorpecentes, sendo que a soltura dos mesmos, de fato ofenderá a ordem pública local.

Ante o exposto, por ausência da fumaça do bom direito – um dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de FEVEREIRO de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011396-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES

PACIENTE: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Camilla Figueiredo Fernandes em favor de Dick Farner de Souza Rodrigues, preso em flagrante em 17/01/2008 pela suposta prática do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito plantonista que denegou pedido de relaxamento de prisão combinado com liberdade provisória do paciente.

A impetrante alega, em síntese, que a prisão do paciente é ilegal porquanto não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 302 do CPP.

Afirmou que o paciente foi submetido à agressões físicas pelos agentes policiais a fim de confessar a prática delitiva, tendo sido cerceado em direitos fundamentais, como comunicação à família e acesso ao advogado.

Pugnou pelo relaxamento da prisão e alternativamente pela concessão de liberdade provisória, com fundamento nas condições pessoais do paciente, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e endereço fixo no distrito da culpa, fazendo prova ainda de propriedades em seu nome.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls. 69/70.

É o relatório. DECIDO.

A liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional a ser adotada em hipóteses que o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado emergem de forma evidente, isto é , sem a necessidade de minucioso exame valorativo das provas.

No caso concreto, quanto aos argumentos de ilegalidade no flagrante, pelos elementos contidos nos autos, não foi possível constatar o alegado constrangimento, ao menos sob análise superficial, uma vez que não há comprovação dos fatos, não sendo esta a via adequada a investigar as supostas violações, ante sua natureza de cognição sumária.

Quanto ao pedido de liberdade provisória, por ser matéria que se confunde com o próprio mérito da impetração, difiro por ora sua apreciação, reservando-o ao debate junto ao Colegiado Criminal, já municiado com o indispensável parecer ministerial.

Deste modo, à mingua do pressuposto *fumus boni juris*, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010966-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIO DE ALMEIDA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação (fl. 133), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011284-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o pedido complementar de fls. 824/887 (excesso de prazo), dê-se nova vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011399-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTES: DOUGLAS DA SILVA FERREIRA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho, em favor de Douglas da Silva Ferreira, Marcelo Oliveira de Souza e Adriano Ramos Barbosa, presos em flagrante e denunciados pelas supostas práticas dos delitos previstos nos art. 157, § 2º, I e II, e art. 288, ambos do Código Penal e art.16 da Lei 10.826/03.

Alega o impetrante, em síntese, que os Pacientes suportam constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Solicitei as necessárias informações da autoridade tida como coatora, que foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 17 destes autos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, primo ictu oculi, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011494-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SEFAZ/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA., empresa de construção civil, contra a r. decisão retratada às fls. 53, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010 2009 901 096-8 indeferiu a liminar pleiteada consistente na suspensão imediata do pagamento da antecipação do diferencial da alíquota de ICMS cobrada pelo ESTADO de RORAIMA sobre equipamento adquirido em outra unidade da federação, cuja destinação única e exclusiva é o emprego nas obras que executa.

Aduz não estar obrigada a recolher ICMS na operação em questão porquanto não se reveste da condição de contribuinte do imposto.

Alega ser clarividente o perigo da demora consubstanciada no fato de que não sendo deferida a liminar para que o ESTADO se abstenha de cobrar a antecipação do diferencial de alíquota interestadual de ICMS passará a constar como inadimplente perante a SEFAZ, gerando a consequência de que terá todas as mercadorias e equipamentos adquiridos em outros Estados da Federação retidos.

Argumenta que está passível de sofrer ainda outra sanção: lavratura do auto de infração tributária, acrescendo ao imposto multa de 50%, inscrevendo-lhe o nome na dívida ativa do Estado.

Acresce ainda a proibição de participar de licitações enquanto constar débitos perante a SEFAZ.

Instruiu os autos com cópia do contrato de prestação de serviços de construção, em especial no tocante à recuperação de estradas e vicinais, formando entre a impetrante e a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

Requer a concessão da liminar para que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o crédito tributário impugnado, bem assim que se lhe atribua efeito suspensivo para que não conste o nome da agravante como sendo devedora da SEFAZ.

É o breve relatório. Decido.

É entendimento consolidado em nossos Tribunais, em especial na Superior Corte de Justiça, que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Nesse sentido, confira-se:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes.

2. Recurso ordinário-provido".

(STJ - REsp 422168/AM, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 01/06/2006, DJ 02/08/2006, p. 233).

Examinando os fundamentos da ação mandamental, percebe-se, sem qualquer esforço, que estão patentes os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada.

O agravo está acompanhado da peça inicial do mandado de segurança, do contrato social e alterações da empresa agravante, contratos de execução de obras a serem cumpridos com a utilização da mercadoria em discussão, fotocópia da nota fiscal, DARE delineando-se, desta forma, presente o fumus boni iuris.

Ademais, o direito invocado na ação mandamental, relativo à inexigibilidade da cobrança do diferencial do ICMS de mercadorias adquiridas em outra unidade da federação, destinadas à execução de obras por empresa de construção civil, já constitui matéria amplamente debatida e pacificada por esta Corte consoante precedente do STJ compilado acima.

O perigo da demora foi destacado pela agravante.

Por estas razões, concedo parcialmente o efeito suspensivo ativo apenas para determinar a suspensão da exigência do pagamento referente ao DARE de fls. 46 e para que não conste por este motivo o nome da agravante como sendo devedora da SEFAZ até que se julgue o mérito deste agravo ou do mandado de segurança.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 19 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010685-8 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
2º APELANTE / 1º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Decorrido o prazo suspensivo de sessenta (60) dias, manifeste-se a apelante na forma da lei.

Prazo: cinco (5) dias.

Boa Vista, 19.02.09.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006739-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELANTE: NILTON DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, atualmente, o Dr. Sílvio Abbade Macias ocupa o cargo de Promotor de Justiça Substituto, oficie-se ao Defensor Público Geral para que designe outro profissional para acompanhar o caso de NILTON DA SILVA PEREIRA.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006676-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: ÁUREO RIBEIRO DE CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº 001005119003-0, por meio da qual o pedido foi julgado procedente para conceder a progressão funcional ao Autor.

Determinei a intimação das partes para se manifestarem a respeito da concessão das progressões pelo Governo do Estado e eles responderam (fls. 104 e 107).

É o breve relato.

Decido.

Analisando detidamente os autos, percebi que a apelação cível interposta pelo Estado de Roraima não pode mais ser conhecida, em razão do desaparecimento de um dos pressupostos recursais (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart): a inexistência de fato extintivo do direito de recorrer, o que obriga o julgador a negar seguimento ao recurso, conforme art. 503 e o “caput” do art. 557 do CPC.

No caso, o Recorrente aceitou a sentença tacitamente, quando concedeu as progressões, conforme estipula o parágrafo único do art. 503 do CPC.

Não houve a simples perda superveniente do objeto da ação constitutiva, com fundamento no inc. VI do art. 267 do CPC, porque a razão para o suposto desaparecimento do interesse de agir foi o cumprimento da obrigação pelo Réu após a sentença.

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, conforme disposto no parágrafo único e no “caput” do art. 503 c/c o “caput” do art. 557 do CPC, em razão de ser manifestamente incabível.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011498-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: HELISVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011508-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011518-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011512-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 02 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.005320-3 – BOA VISTA/RR

AUTORA: LISONEIDE LIMA QUEIROZ

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Defiro o pedido às fls. 297/298.

Expeça-se o alvará para levantamento da quantia indicada às fls. 49/52, como requerido.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007540-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: VASTI PASCOAL DOS SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

No momento da formulação do requerimento às fls. 160/166 já havia cessado a competência do Tribunal de Justiça de Roraima para conhecer das arguições efetuadas no presente processo.

Destarte, remeta-se o feito ao juízo de origem, conforme r. decisão à fl. 205 dos autos em anexo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009184-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: NEURACI LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Torno sem efeito o despacho à fl. 256 e o item III do despacho à fl. 251, ambos proferidos nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.07.009184-7.

Tratando o presente recurso extraordinário de um dos três representativos da questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 594096/STF e no AI 704807/Supremo Tribunal Federal, selecionados com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: NEURACI LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Torno sem efeito o despacho à fl. 256 e o item III do despacho à fl. 251, ambos proferidos nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.07.009184-7.

Tratando o presente recurso extraordinário de um dos três representativos da questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 594096/STF e no AI 704807/Supremo Tribunal Federal, selecionados com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010039-8 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: PAULA DE SOUZA PESSOA****ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Interpôs Eliane de Souza Pessoa, nos autos em epígrafe, recurso extraordinário em face do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 206/212.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 225/239), que a decisão negou vigência aos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, artigo 277 do Código de Trânsito Brasileiro, divergindo de outros Tribunais pátrios. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recurso somente foi protocolado antes do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls. 217/219, julgados pelo acórdão às fls. 222/223.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, o julgamento dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o aresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. (REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. (STJ, REsp Nº 922.603-RS, Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 884383/MG, 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198).

Ademais, ainda que assim não fosse, as razões apresentadas denotam a intenção de obter das instâncias superiores nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

No que tange à arguição de divergência jurisprudencial, observa-se que o recorrente sequer indica qual seria o acórdão de outro tribunal possivelmente divergente, impedindo a análise do recurso com fundamento na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Aplica-se analogicamente, portanto, o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010679-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RECORRIDA: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Interpôs o Estado de Roraima nos autos em epígrafe recurso extraordinário em face de Zenaide Roseno Monteiro, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea “a” e “d” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 164/170.

Alega o recorrente (fls. 175/190), em síntese, que o acórdão afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Constituição Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal, como bem certificou a Câmara Única à fl. 191.

A certidão de protocolo à fl. 175 demonstra ter sido este apresentado em 01 de dezembro de 2008.

O acórdão recorrido foi publicado no DPJ Edição 3955, que circulou no dia 29 de outubro de 2008 (quarta-feira), de modo que o prazo em dobro para interposição de recurso extraordinário escoou em 28 de novembro de 2008 (sexta-feira).

Operou-se, na hipótese, a coisa julgada formal.

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002704-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAÇARI – AMOCA

ADVOGADOS: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS

1º APELADO: INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA JURÍDICA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

3ª APELADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA

ADVOGADO: DR. GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I – Indefiro o requerimento às fls. 259/260. Não podem as partes requerer a extinção de um feito já julgado, tendo esgotado a competência do Tribunal de Justiça no feito. Destarte, apenas caberia à parte renunciar à interposição dos recursos cabíveis contra a dita decisão, o que independe de homologação deste juízo. Ademais, eventual desistência da ação demandaria a anuência dos demais litisconsortes, o que não ocorre na hipótese.

II – Indefiro o requerimento às fls. 270/271, posto que o Dr. Paulo Camilo levou os autos em carga em 25.04.2008, tendo tido, então, inequívoca ciência do acórdão.

Considera-se, destarte, regularizado o defeito na publicação, contando-se desta data o prazo para interpor os recursos cabíveis.

Este entendimento já se encontra, há muito, pacificado na Corte Superior:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – CONSULTA DOS AUTOS POR ADVOGADO – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO – INÍCIO DO PRAZO. 1. Considera-se a parte regularmente intimada quando faz carga dos autos, passando a correr daí o prazo para interposição do recurso de apelação, independentemente de publicação no Diário Oficial. 2. Inviável análise de pretensão que demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. 3. Agravo regimental não provido”.(STJ, AgRg no Ag 972990/SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2ª T., Fonte DJe 11/06/2008).

“PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. INFORMAÇÃO CONSTANTE NO SITE DO TRIBUNAL DE CARGA DO PROCESSO À PARTE. CONHECIMENTO ANTECIPADO DA DECISÃO A SER RECORRIDA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que, para fins de intimação, o início do prazo para se recorrer dá-se a partir da data da publicação da decisão proferida ou, no caso, em que o advogado teve carga dos autos, com ciência inequívoca da decisão a ser recorrida. 4. Não se está aqui desprezando a legislação processual, ao contrário, prestigia-se-lhe. Da mesma forma que a intimação far-se-á pela publicação no Diário da Justiça, é também válida, nos termos da legislação vigente, a intimação em cartório, com a retirada dos autos e o conhecimento da decisão a ser recorrida. 5. In casu, a decisão foi proferida em 14/07/06. Em 21/07/06 consta a informação “carga advogado do réu”. O agravo de instrumento foi protocolado em 02/08/06, o que o torna tempestivo. (...) 7. Agravo regimental não-provido.” (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 937535/RS, Relator Ministro José Delgado, 1ª T., Fonte DJe 10/03/2008).

III – A renúncia à fl. 282 não exclui o advogado de atuar na causa durante os dez dias seguintes à notificação da parte.

Notifique-se o 1º Apelado da renúncia à fl. 282.

IV – Indefiro o substabelecimento à fl. 288, vez que, após a renúncia, o Dr. Paulo Camilo não pode mais substabelecer os poderes abdicados.

V – Defiro o requerimento à fl. 290. Inclua-se o nome do Procurador subscrevente na capa dos autos.

VI – Certifique a Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010706-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

I – O requerimento á fl. 128 não pode ser deferido, visto que o voto encontra-se nos autos às fls. 104/107 desde 04.11.2008, conforme certidão à fl. 108.

A Fazenda Pública Estadual, inclusive, interpôs recurso especial contra o referido decismum às fls. 111/125.

Indefiro, desse modo, a devolução de prazo pleiteada.

II – Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011269-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009926-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.03.001460-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDA: CARLA SUELI TORRES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Haja vista o trânsito em julgado da decisão à fl. 297, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 133, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ROBSON SANABIO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 05.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 276 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 23 (vinte e três) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 09.03 a 07.04.2009.

N.º 277 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 09.03 a 07.04.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 278 – Convalidar a designação do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Secretaria da Câmara Única, no período de 08.01 a 06.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 279 – Determinar que o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 04.03.2009.

N.º 280 – Designar a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 04.03.2009.

N.º 281 – Determinar que o servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 04.03.2009.

N.º 282 – Determinar que a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 04.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 283, DO DIA 04 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

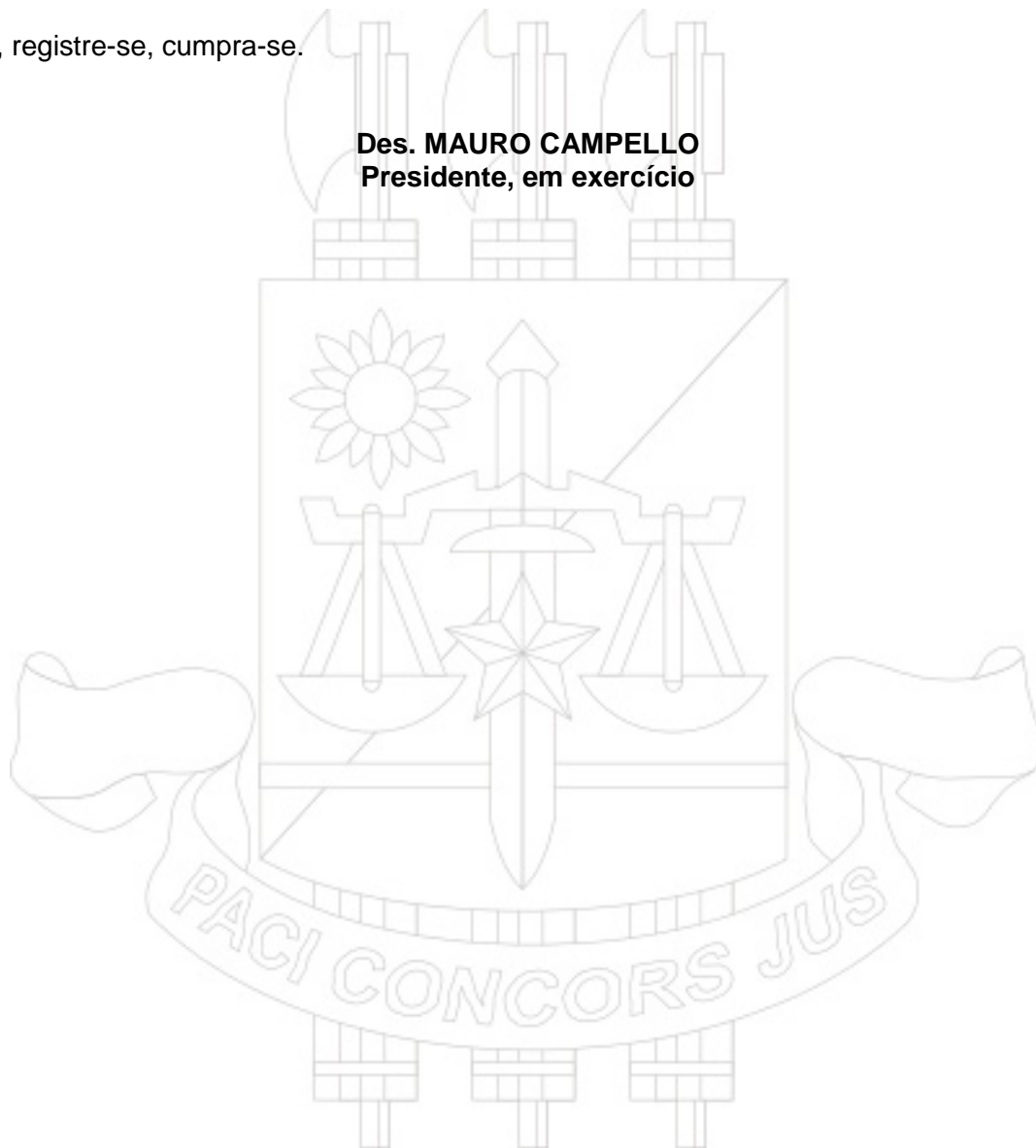
Considerando o disposto no Ofício n.º 148/09 – Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Designar a estudante **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, para exercer a função de conciliador do 1.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 05.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/03/2009

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 014/CGJ/2009, Proc nº 38.970/2009

AVISO Nº 003/CGJ/2009

O Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros dos Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização Tipo CERTIDÃO, Série AJO 74664 a AJO 74700, encaminhados ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, ficando cancelado a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2008.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**

Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 153.570.0038/2009

O Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que foi comunicado pelo Notário e Registrador do 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição de Tutela, da Comarca de Cassilândia/MS, Sr. Fábio Zonta Pereira, o eventual crime de furto, tipificado no artigo 157, do Código Penal ou eventual extravio involuntário, dos Selos de Autenticidade, da Cor Verde, Tipo Reconhecimento de Firma, de números ABN 63.277, ABN 63.278, ABN 63.279 e ABN63.280, conforme ofício nº 037/2009, de 21.01.2009 e Boletim de Ocorrência nº 114/2009, de 21.01.2009, da Delegacia de Polícia desse Município, ficando com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2009.

Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**

Corregedor-Geral de Justiça

AZENAIDE ROSSELI ALENCAR

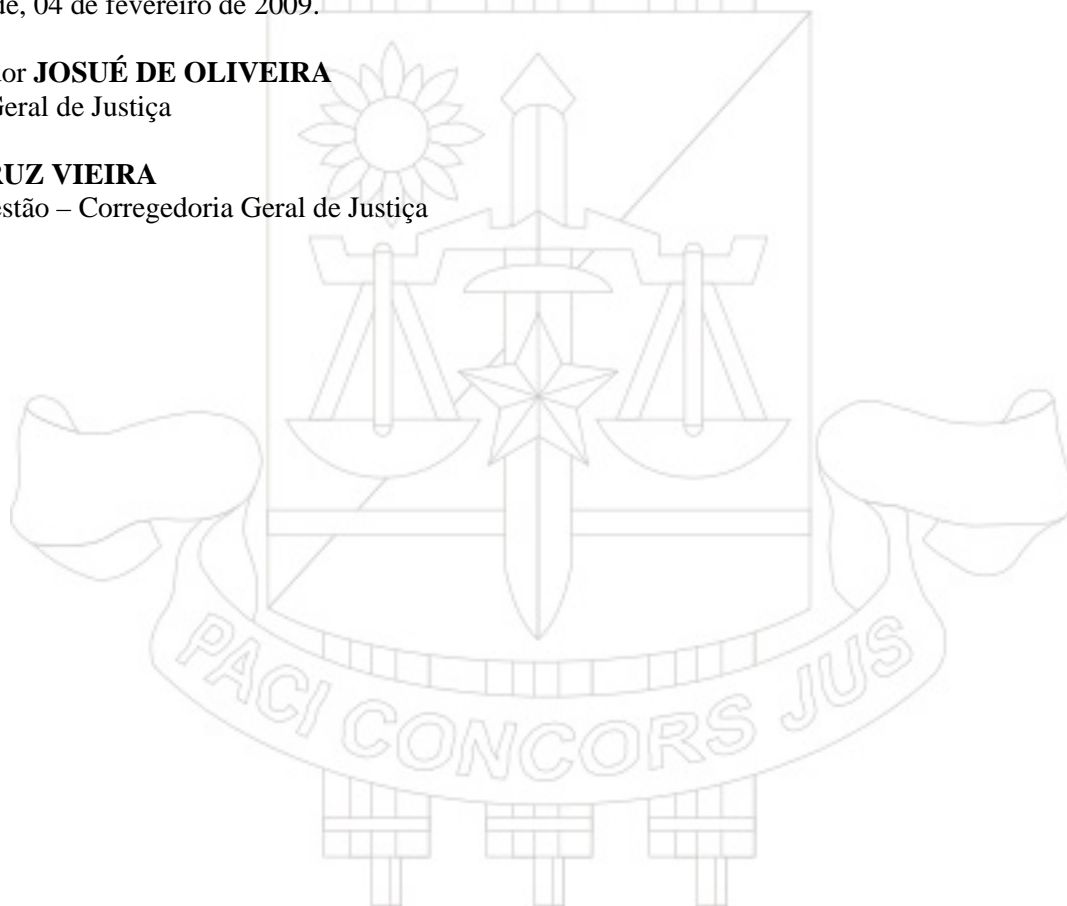
Diretora de Gestão – Corregedoria Geral de Justiça

COMUNICADO

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que foi comunicado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o extravio de 2 (dois) Selos de Autenticidade, da cor Amarelo, tipo isento, de série/número AAG 00001 e AAG 00002, conforme informação nº 158.065.0078/2009-SGF, de 03.02.2009, e de acordo com o Memorando nº 158.069.0025/2009-SGF, de 03.02.2009, da Diretora de Gestão Financeira, ficando os referidos Selos de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2009.

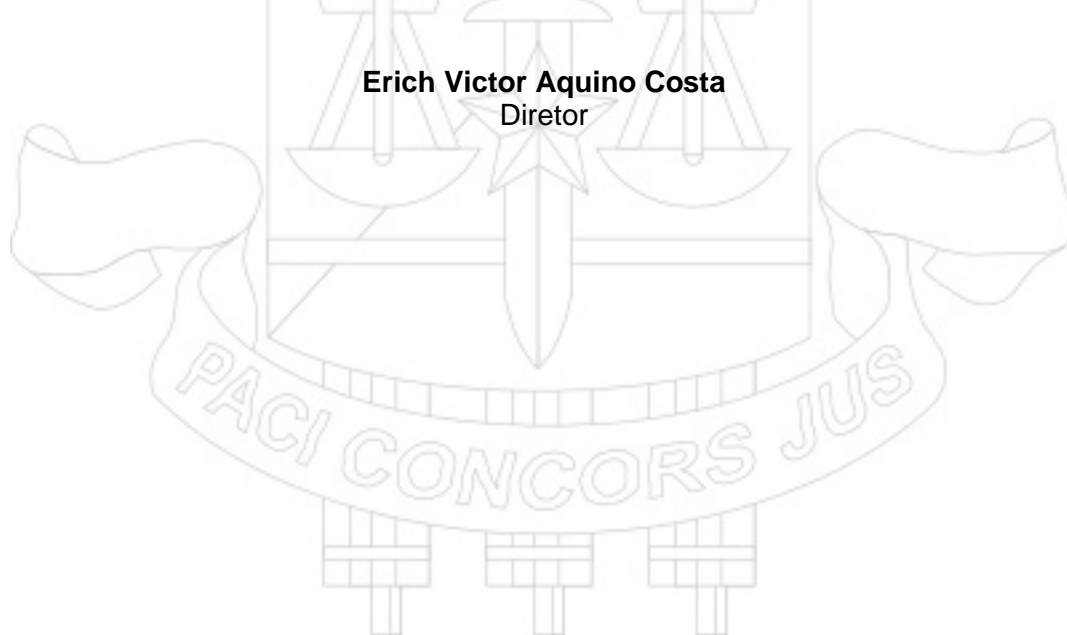
Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça**ARY DA CRUZ VIEIRA**
Diretor de Gestão – Corregedoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 04/03/2009

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	041/2008
ASSUNTO:	Referente à obra de adequação física do prédio sede da Comarca de Rorainópolis.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	CEL Construções Elétricas Ltda.
OBJETO:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de execução do objeto do Contrato nº 41/2008
DATA:	Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.
Nº DO CONTRATO:	042/2008
ASSUNTO:	Referente ao serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracarái.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	CEL Construções Elétricas Ltda.
OBJETO:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de execução do objeto do Contrato nº 42/2008
DATA:	Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 03/03/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

PROCED. ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011540-2

Origem: Hamilton Pires da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011538-6

Agravante: Oliveira e Moura Ltda, Agravado: Ana Maria da Silva Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009011545-1

Apelante: James Dean Cruz Barbosa, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Sabrina Amaro Tricot.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009011539-4

Agravante: Banco Bmg S/A, Agravado: José Deodato de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paula Cristiane Araldi, José Luiz Franco Junior, Renata Oliveira de Carvalho.

00005 - 01009011541-0

Agravante: João Igor Viana Câmara, Agravado: Lúcio Elber Licarião Távora =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00006 - 01009011544-4

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

CARTA PRECATÓRIA CRIME

00007 - 01009011543-6

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00008 - 01009011542-8

Impetrante: Ilson Bento da Silva, Paciente: Ilson Bento da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 237	000117-RR-B: 125, 153, 157
003032-AM-N: 136	000118-RR-A: 114
004236-AM-N: 145	000118-RR-N: 004, 163
004294-AM-N: 142	000120-RR-B: 179
005075-AM-N: 215	000121-RR-E: 086
006003-AM-N: 141	000125-RR-E: 108, 109, 110, 128, 137, 177
006237-AM-N: 140	000125-RR-N: 130, 131
013827-BA-N: 114, 129	000128-RR-B: 142, 158
011317-CE-N: 157	000131-RR-N: 157
005478-MT-N: 142	000132-RR-E: 159
005717-PA-N: 146	000136-RR-E: 108, 109, 110, 137, 177
006861-PA-N: 146	000136-RR-N: 157
007895-PA-N: 146	000137-RR-E: 123
012150-PA-N: 163	000143-RR-E: 144
000113-PE-B: 146	000144-RR-A: 171
002534-PE-N: 146	000145-RR-N: 166
020847-RJ-N: 171	000146-RR-B: 171
129048-RJ-N: 171	000147-RR-B: 085, 157
135634-RJ-E: 171	000149-RR-A: 133
137020-RJ-N: 171	000149-RR-N: 081, 099
003072-RO-N: 120	000151-RR-B: 176
003185-RO-N: 159	000153-RR-B: 172
000003-RR-N: 157	000153-RR-N: 236
000008-RR-N: 082	000155-RR-B: 205, 208, 212, 216
000025-RR-A: 126	000155-RR-N: 127, 132, 254
000030-RR-N: 143	000160-RR-N: 130, 158, 159
000041-RR-E: 127	000162-RR-A: 165
000042-RR-B: 082	000165-RR-A: 236
000042-RR-N: 171	000169-RR-N: 138
000052-RR-N: 086, 089, 091, 094	000171-RR-B: 088, 150, 167, 177
000058-RR-N: 160	000172-RR-B: 217
000060-RR-N: 156, 160	000172-RR-N: 168
000066-RR-A: 115	000175-RR-B: 108, 153
000072-RR-B: 156, 157	000177-RR-N: 115, 191
000073-RR-B: 193	000178-RR-N: 147, 171
000074-RR-B: 087, 097, 098, 102, 119, 134, 135	000180-RR-A: 221
000077-RR-A: 147, 155	000181-RR-A: 146, 157
000077-RR-E: 127, 128	000182-RR-B: 152
000078-RR-A: 151, 152	000185-RR-N: 172
000084-RR-A: 089, 090, 091	000187-RR-B: 120, 159
000087-RR-B: 142, 158	000190-RR-B: 095
000087-RR-E: 109, 110, 128, 137, 161	000190-RR-N: 231
000094-RR-B: 089	000191-RR-B: 015
000094-RR-E: 106, 130	000200-RR-A: 114, 129
000095-RR-E: 130	000201-RR-A: 130, 157, 200, 263
000099-RR-E: 088, 150, 177	000203-RR-N: 147
000101-RR-B: 121, 146	000208-RR-B: 097
000105-RR-B: 111, 124, 164	000209-RR-A: 120
000107-RR-A: 120	000209-RR-N: 103, 145, 181
000109-RR-B: 157	000210-RR-N: 086
000114-RR-A: 128, 145, 161, 177	000213-RR-B: 098
	000215-RR-B: 092, 093
	000218-RR-B: 186
	000223-RR-A: 125, 153, 157, 168
	000224-RR-B: 098

000225-RR-N: 112, 154
 000226-RR-B: 095
 000226-RR-N: 122, 123, 130, 149
 000231-RR-B: 176
 000231-RR-N: 153, 157
 000236-RR-N: 157
 000239-RR-A: 116, 139
 000240-RR-N: 122
 000246-RR-B: 203, 209, 222, 223, 224, 225, 226, 227
 000247-RR-B: 101
 000248-RR-B: 001
 000249-RR-N: 170
 000254-RR-A: 014, 187, 189, 191
 000260-RR-A: 119, 136
 000262-RR-N: 168, 176
 000263-RR-N: 118, 122, 130, 149
 000264-RR-A: 147
 000264-RR-B: 096
 000264-RR-N: 108, 109, 110, 127, 137, 145, 153, 155, 160, 171, 177
 000266-RR-N: 157
 000267-RR-B: 142
 000269-RR-N: 119, 127, 136, 145
 000270-RR-B: 155, 160, 161, 177
 000271-RR-A: 132
 000272-RR-B: 101, 162
 000276-RR-A: 115, 123
 000276-RR-B: 105
 000278-RR-N: 157
 000279-RR-N: 169, 178
 000281-RR-N: 153
 000282-RR-A: 109
 000282-RR-N: 156
 000284-RR-N: 158
 000285-RR-A: 176
 000285-RR-N: 130
 000287-RR-B: 141
 000287-RR-N: 157, 171
 000292-RR-B: 115
 000295-RR-A: 083
 000297-RR-A: 184
 000299-RR-N: 107
 000300-RR-N: 150
 000305-RR-N: 055, 056, 058, 261
 000315-RR-A: 083, 084
 000315-RR-N: 106
 000316-RR-N: 130
 000317-RR-N: 121
 000323-RR-A: 155
 000333-RR-N: 197, 198, 199, 201, 202, 204, 206, 207, 210, 211, 213, 218, 219, 220
 000336-RR-N: 139
 000337-RR-N: 175, 180
 000352-RR-N: 166
 000379-RR-N: 082, 083, 084, 099, 102, 103, 104, 106

000381-RR-N: 142, 155
 000385-RR-N: 114, 129, 214
 000394-RR-N: 130, 149
 000413-RR-N: 100
 000424-RR-N: 087, 103, 104
 000425-RR-N: 131
 000429-RR-N: 173
 000431-RR-N: 190
 000436-RR-N: 104
 000441-RR-N: 187
 000444-RR-N: 167, 177
 000447-RR-N: 144
 000456-RR-N: 001
 000457-RR-N: 132, 144
 000464-RR-N: 100
 000467-RR-N: 254
 000468-RR-N: 108, 109, 110, 128, 137, 177
 000473-RR-N: 122
 000481-RR-N: 116, 117, 139
 000485-RR-N: 159
 000496-RR-N: 131
 000497-RR-N: 196, 234
 000504-RR-N: 150
 000505-RR-N: 116, 139, 162
 000514-RR-N: 142
 000530-RR-N: 087
 050037-RS-N: 131
 004942-SC-N: 111
 076999-SP-N: 171
 197527-SP-N: 145

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

001 - 001009207847-5
 Requerente: Gleidson Silva
 Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

Prisão em Flagrante

002 - 001009207796-4
 Autuado: Gilberto Cardoso de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

003 - 001009207791-5
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia
 Transferência Realizada em: 03/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

004 - 001009207804-6
 Requerente: Antônio Firmino da Silva Sobrinho
 Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

005 - 001009207768-3

Indiciado: L.M.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009207839-2

Indiciado: A.A.B.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009207841-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009207849-1

Indiciado: C.V.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

010 - 001009207840-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

011 - 001009207827-7

Indiciado: S.C.L.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009207828-5

Indiciado: R.A.O.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Solicitação - Criminal**

013 - 001009207806-1

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia Federal

Transferência Realizada em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Execução Penal**

014 - 001005106264-3

Sentenciado: Sebastiana Santos de Souza

Inclusão Automática no SISCOM em: 03/03/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho**Solicitação - Criminal**

015 - 001009207792-3

Réu: Genildo Henrique do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

016 - 001009207833-5

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009207863-2

Autor: Edson Pessoa de Lima Junior Delegado de Policia

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

018 - 001009207763-4

Indiciado: K.O.C.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009207834-3

Indiciado: H.E.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime de Trânsito - Ctb**

020 - 001009207770-9

Indiciado: E.S.F.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009207772-5

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009207773-3

Indiciado: E.O.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009207774-1

Indiciado: T.S.O.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009207778-2

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009207784-0

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009207824-4

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Prisão em Flagrante**

027 - 001009207798-0

Autuado: Francisco Tavares da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Patrimônio**

028 - 001009207780-8

Indiciado: C.E.C.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009207781-6

Indiciado: G.S.C.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009207830-1

Indiciado: K.L.R.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime de Trânsito - Ctb**

031 - 001009207769-1

Indiciado: T.D.L.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207771-7

Indiciado: J.J.P.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207775-8

Indiciado: J.C.P.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207776-6

Indiciado: R.B.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009207777-4

Indiciado: D.V.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009207779-0

Indiciado: W.L.J.V.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009207782-4

Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009207783-2

Indiciado: I.B.C.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009207820-2

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009207835-0

Indiciado: P.V.R.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Prisão em Flagrante**

041 - 001009207761-8

Autuado: Clenia Lucia da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009207766-7

Autuado: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**6ª Vara Criminal****Prisão em Flagrante**

043 - 001009207797-2

Autuado: Ancelmo Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009207809-5

Autuado: Netanael Silvestre de Amorim

Transferência Realizada em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Solicitação - Criminal**

045 - 001009207812-9

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009207825-1

Réu: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009207826-9

Réu: Edvaldo Cardoso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Crime C/ Patrimônio**

048 - 001009207829-3

Indiciado: R.N.C.S.

Distribuição por Dependência em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Solicitação - Criminal**

049 - 001009207850-9

Réu: José de Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009260220-9

Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Ação Sócio-educativa**

051 - 001009203755-4

Infrator: H.A.D.J.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO: DIA 09/03/2009, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.**Alvará Judicial**

052 - 001009203765-3

Requerente: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009203766-1

Requerente: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Apreensão em Flagrante**

054 - 001009203764-6

Autuado: S.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Execução de Medida**

055 - 001009203767-9

S.educando: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

056 - 001009203768-7

S.educando: E.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

057 - 001009203770-3

S.educando: J.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009203772-9

S.educando: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira**Relatório Ato Infracional**

059 - 001009203736-4

Educando: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009203758-8

Educando: F.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**4º Juizado Criminal****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Crime C/ Pessoa**

061 - 001009203463-5

Indiciado: A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.**Vara Itinerante****Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Dispensa de Proclama**

062 - 001009206678-5

Requerente: Paulo Xavier Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009206679-3

Requerente: Solivan Pereira Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009206680-1

Requerente: Paulo Rodrigues de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009. AUD.
CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 20/02/2009, ÀS 15:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009206681-9

Requerente: Ines Sebastiana de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009206682-7

Requerente: Rafael de Souza Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009206683-5

Requerente: Weslli Rodrigues Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206684-3

Requerente: Egilson Dias Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206686-8

Requerente: Cicero Pereira Lobato e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206687-6

Requerente: João Ferreira Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206720-5

Requerente: Joao da Conceicao Silva Lobato e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206721-3

Requerente: Valdinei Augusto Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206722-1

Requerente: Daniel Soares de Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206723-9

Requerente: Ana Paula da Silva Conceição e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

075 - 001009206675-1

Requerente: Ione Francisco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009206676-9

Requerente: Eduardo Francisco de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206677-7

Requerente: Silvio Francisco de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009206685-0

Requerente: Adriano da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009206688-4

Requerente: Maria Otília Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

080 - 001009206719-7

Requerente: Jonathan Piter Soares

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Guarda de Menor

081 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros.
Requerido: S.G.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/05/2009 às 10:20 horas. Aguarda providência cert.dpj.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

082 - 001007156919-7

Autor: João Mendes Duarte

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante todo o exposto, defiro o pedido autoral para condenar o Estado de Roraima ao pagamento das verbas devidas a título de ajuda de custo devidamente corrigidas monetariamente, e julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários pelo réu, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

083 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

084 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente

feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros dessa progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu esta isento de pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21 do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

085 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França

Embargado: Abel Camuca Neto e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, CPC, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Embargos Devedor

086 - 001007166749-6

Embargante: Jose Fonseca Guimarães

Embargado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on-line nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

087 - 001008190936-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Final da Sentença: (...) Isto posto, pelas razões ora aduzidas, reconheço a nulidade da execução, dando provimento aos presentes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Custas pelo embargado. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a sentença, junte aos autos principais cópia da mesma e da certidão de trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

088 - 001008184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima

Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução Fiscal

089 - 001001003036-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubarajara Riz Rodrigues

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em

substituindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais, Severino do Ramo Benício

090 - 001001003117-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fa Flôr

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhe-se a CDA, a substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

091 - 001001003186-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho

Final da Decisão: (...) Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como os demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

092 - 001001019614-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001005102890-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

Final da Decisão: (...) Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como os demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001005121887-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Torres de Mesquita

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhe-se a CDA, a substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

095 - 001006149972-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

096 - 001007155627-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Final da Decisão: (...) Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como os demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação À Execução

097 - 001008184437-4

Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista
 Impugnado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas posto que o Embargante é delas legalmente isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbências, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença não sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, § 1º). Após o trânsito em julgado da sentença, junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Após, extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Indenização

098 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves do Nascimento
 Réu: o Estado de Roraima
 Sentença: "(...)Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

099 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Reputo eficaz a intimação da Requerente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

100 - 001007164878-5

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello
 Réu: o Estado de Roraima
 FINAL DE
 Sentença:..Diante o exposto, revolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar parcial mente procedente o pedido de indenização pelos danos materiais sofridos, especificamente no que diz respeito ao direito de ressarcimento quanto à multa e aos juros moratórios incidentes sobre o valor do Imposto de Renda que deveria ter sido recolhido e repassado ao fisco, pela fonte pagadora, quando do pagamento do 1/3 de férias e 13º salário, no valor de R\$ 12. 119,78 (doze mil e cento dezenove reais e setenta e oito reais), quantia esta que se obtém da soma da multa e dos juros fixados à fl. 34. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir do evento danoso (STJ, Súmula 43). Os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data do evento danoso. b) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais sofridos pelo Autor, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 24.239,56 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Este valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir da publicação da sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406 CC c/c art. 161, § 1º, do CTN), retroativos à data do evento danoso (art. 358, CC; Súmula 54 do STJ); Despesas devidas pelo réu, que isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, rementam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito.
 Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Silas Cabral de Araújo Franco

101 - 001007166484-0

Autor: Marcelo Seixas
 Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar procedente o pedido de obrigação de fazer, devendo o Requerido retirar

a pontuação das multas objeto desta lide do cadastro do Requerente, bem como não mais atribuí-las a ele, no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta sentença; b) julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido a pagar ao Requerente o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, consoante índice fixado por este Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, §1º, CTN), retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da lei nº. 1.060/50. O Réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da indenização fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

Ordinária

102 - 001006136834-5

Requerente: Onofre de Melo Salviano
 Requerido: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da lei da Assistência Judiciária. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros.
 Requerido: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Em consequência, diante da desídia do Requerente, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem custas, em face da justiça gratuita. Sem honorários. Transcorrido silente o prazo para recurso, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

104 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves
 Requerido: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Requerente. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos

105 - 001007178364-0

Requerente: Amadeu Rocha Triani
 Requerido: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Repetição Indébito

106 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de restituição dos valores retidos indevidamente a título de Imposto de Renda em face de incidirem ilegalmente sobre verba de caráter indenizatório. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da retenção indevida, pela taxa Selic. P.R.I.C Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Possessória

107 - 001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Maia

Despacho: Conserte-se no tombamento o nome da parte ré conforme fls. 141. Após, expeça-se mandado de intimação para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

108 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jesse Antonio da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nilda D Dias Barcellos

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 61, oficie-se conforme pretendido (fls. 63). Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

111 - 001007166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Hermes Deeke e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Adjudicação

112 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva

Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros.

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Int. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Agravo de Instrumento

113 - 001007172605-2

Agravante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos

Agravado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

114 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros.

Réu: Luiz Aimberé Soares de Freitas e outros.

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 05/05/2009, às 10h.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Luís Villória Brandão, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva

115 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I- Destituo o profissional (cert.fls.120, verso); II- Nomeio como perito Denysson Amorim da Silva, fixando-lhe o prazo de 20 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

116 - 001008182993-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Richardi de Oliveira Lima

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 36); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

117 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

118 - 001008185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

119 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Requerido: Vem Comigo Produções Ltda

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

120 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/a

Decisão: I- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza

Embargos de Terceiros

121 - 001006133059-2

Embargante: Jacilene Pereira de Sousa

Embargado: José Rodrigues Acordi

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos,

desconstituindo a penhora em relação aos bens nominados a fls. 09/11. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº 4 91791-5. Boa Vista, 17.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Sivirino Pauli, Vanessa Barbosa Guimarães

122 - 001007174482-4

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Sales & Amorim Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido: Apresentar alegações finais em 10 dias. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

123 - 001007171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Despacho: I- Junte-se ao presente feito cópia da sentença proferida nos autos em apenso; II- Após, conclusos. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago

Execução

124 - 001003062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Coelho Aguiar

Despacho: I- Consta dos autos a deprecata; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

125 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

126 - 001007159695-0

Exeqüente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Execução de Sentença

127 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 001005100692-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: R M de Macêdo

Despacho: I- A informação pode ser obtida pela própria parte; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Impugnação Valor da Causa

129 - 001007154165-9

Impugnante: Tuiuiu Empreendimentos Imobiliários Ltda

Impugnado: Jose Willany Soares de Freitas e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência da impugnação. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos principais. Boa Vista, 03.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, André Luís Villória Brandão, Carlos Ney Oliveira Amaral

Indenização

130 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.

Despacho: I. Designo a data de 17/04/2009, às 11h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de

Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

131 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I- Indefiro o pedido de fls. 370/371, uma vez que se trata de caso peremptório. Aguarde-se a realização do pagamento dos valores cobrados. Restaure-se a capa do processo. Int. Boa Vista, 17.fev.2009. Gursen de Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

132 - 001008182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: I- Digam os requeridos acerca do despacho de fls. 78; II- Intimem-se pessoalmente. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Valdemar Albrecht

Monitória

133 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

134 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

135 - 001008183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

136 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Requerido: Vem Comigo Produções Ltda

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 02.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes

137 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Gabriel Valentim

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

Usucapião

138 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Wanderley Soares Guilhen

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogado(a): José Aparecido Correia

5ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

139 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Despacho: Para a execução da sentença basta a realização de cálculos

aritméticos, sendo dever da parte interessada. Assim, intime-se a parte sucumbente para a realização do pagamento das custas processuais. Após, aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, CPC. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda

140 - 001007178274-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jander de Pinho

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

141 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Alberta Caldeira Lima

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 55/63, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Kelly Cristina Tezei Silva

Cautelar Inominada

142 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl. 188. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Frademir Vicente de Oliveira, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

143 - 001008004630-2

Requerente: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: A parte ré foi regularmente citada, permanecendo inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

144 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 159, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

145 - 001001006140-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Salin Dib e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 111. Suspendo o processo como requerido na fl. 110. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos

146 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 303, uma vez que o processo foi extinto pelo cumprimento da obrigação. Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio Carlos Bernardes Filho, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Svirino Pauli, Teuly Souza da Fonseca Rocha

147 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim

148 - 001005120718-0

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Saporá de Souza Cruz

Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001007156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros.

Despacho: Desentranhem-se os embargos do devedor, devendo atuar em autos apartados. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

150 - 001007164435-4

Exeqüente: José Alipio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro

Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Rosário Alves Coelho

151 - 001007169220-5

Exeqüente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves

Despacho: Oficie-se ao Detran para que proceda a restrição dos veículos mencionados na petição de fl. 33, caso estejam registrados no nome da parte executada. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

152 - 001007174610-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: a Fernandes Sales-me e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

153 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Dumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

154 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se carta precatória para a realização da penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

155 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 170. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Roberto Guedes Amorim

156 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 240, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

Indenização

157 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu Joilson André dos Santos ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao autor Antônio Renck Vieira, com juros e correção monetária incidentes a partir da citação. Como houve sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento das custas

processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Acolho os pedidos formulados nas denúncias à lide e por consequência condeno o denunciado Jânio Batista Camelo a ressarcir o mesmo valor acima estabelecido ao denunciante Joilson André dos Santos, inclusive as despesas de sucumbência. Condeno ainda o denunciado Gilmário Alves Pereira a ressarcir idêntico valor ao denunciante Jânio Batista Camelo, com as mesmas verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

158 - 001007171248-2

Autor: Leonor Soares Cravo

Réu: Banco Itaú S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

159 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Decisão: A sentença de fls. 160/163 foi publicada no dia 31 de outubro de 2008. A parte ré interpôs o recurso de apelação através de fax no dia 17 de novembro de 2008. A petição original do referido recurso foi protocolada no dia 26 de novembro de 2008, três dias depois o prazo estabelecido no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade "a quo". Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walber David Aguiar

Monitória

160 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: Defiro o pedido de fl. 185. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Luiz Antônio de Camargo

Ordinária

161 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 251, uma vez que somente a parte autora possui advogado particular. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

162 - 001008187022-1

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira

Reintegração de Posse

163 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

Despacho: Faculto ao subscriptor da contestação a assinatura da mesma, no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Fábio Martins da Silva

Revisonal de Contrato

164 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/a

Decisão: Tendo em vista a desistência tácita da parte ré quanto à produção da prova pericial, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 02/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Declaratória

165 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 18/05/09, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

166 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros.

DESPACHO. Designo o dia 07/05/09, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz

167 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros.

DESPACHO. Designo o dia 19/05/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha arrolada à fl. 160 dos autos. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Sociedade

168 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se na forma requerida. Outrossim, designo o dia 16/04/09, às 10:30 hs para realização de audiência de ratificação. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

Divórcio Litigioso

169 - 001007157914-7

Requerente: M.S.M.

Requerido: G.M.M.

DESPACHO. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 11/05/09, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

170 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V.

DESPACHO. Designo o dia 07/05/09, às 10:30 horas, para realização de

audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Deverá ser observado o art. 9º, II do CPC por ocasião da audiência. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Guarda de Menor

171 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/05/09, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira

172 - 001007162572-6

Terceiro: A.S.C. e outros.

Criança/adolescente: K.R.S.C.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 11/05/09, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intime-se as partes e o menor. Boa Vista-RR, 04/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Halt

Guarda - Modificação

173 - 001007169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/05/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

174 - 001008191159-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: R.C.O.

DESPACHO. d) Designo o dia 30/04/09, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Considerando o endereço de fl. 26. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

175 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 12/05/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

176 - 001006147315-2

Requerente: H.R.F.

Requerido: J.C.L.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/05/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado

constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Ordinária

177 - 001007177471-4

Requerente: M.P.P.

Requerido: S.G.T.

DESPACHO. Designo o dia 12/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista-RR, 4/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Revisional de Alimentos

178 - 001007174087-1

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/05/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

179 - 001008190805-4

Requerente: D.B.A.

Requerido: D.A.A. e outros.

DESPACHO. Designo o dia 11/05/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Separação Litigiosa

180 - 001008186886-0

Requerente: E.C.S.R.

Requerido: V.G.R.S.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 18/05/09, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

181 - 001008194895-1

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 24/03/09, às 10:35 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR 2/2/09. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

182 - 001007177815-2

Réu: Sidnei Oliveira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/04/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

183 - 001007155362-1

Réu: Jucimar Castro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

185 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 10 de abril de 2009, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001009203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 14 de abril de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime de Tóxicos

187 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros.

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado FRANCELINO BRITO DA SILVA, nos autos do Processo n.º 010.07.177445-8, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Outrossim, tendo em vista o encerramento da instrução criminal, hei por bem substituir a sustentação oral por apresentação de memoriais. Intime-se pessoalmente o Ministério Público para apresentação de memoriais. Intimem-se os advogados dos acusados, para fins de apresentação de memoriais. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

188 - 001008195340-7

Réu: Elton Costa Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001008200336-8

Réu: Maria do Socorro de Castro e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIA DO SOCORRO DE CASTRO e JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA. Designo o dia 09 de abril de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do(s)

advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

190 - 001009207490-4

Indiciado: W.L.N.

Despacho: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) WANDERSON LOPES DO NASCIMENTO, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias; 4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral; 5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6) Cadastrar junto ao SISCOM o ilustre advogado Glenner dos Santos Oliva - OAB/RR 431. 7) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Glenner dos Santos Oliva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

191 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

Liberdade Provisória

192 - 001008198359-4

Requerente: Edson Pereira da Costa

Decisão: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual do requerente EDSON PEREIRA DA COSTA, na prisão onde se encontra. (...) Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001008200543-9

Requerente: Antonio Messias Bezerra Lima

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente ANTÔNIO MESSIAS BEZERRA LIMA. (...) Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Relaxamento de Prisão

194 - 001008200559-5

Requerente: Antonio Marcos Barbosa da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA (...) Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001008202622-9

Requerente: Elton Costa de Matos

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 33/35, o qual como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ELTON COSTA DE MATOS, autos n.º 010.08.202622-9, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...) Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

196 - 001008197917-0

Requerente: Hebrón Silva Vilhena

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06 para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO HEBRON SILVA VILHENA (...). Quanto ao pedido de reinquirição das testemunhas JHAÍNE TAÍS JAQUEMINOU DA SILVA e ALDELINE MELO, bem como a apresentação da máquina detectada na perícia formulados pela defesa, indefiro em virtude da falta de previsão legal e tendo em vista que já restou ultrapassada a fase processual oportuna. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caíl Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

197 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

199 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

200 - 001003070096-6

Sentenciado: Antony Marg Pereira da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

201 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

203 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

204 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

205 - 001004089825-5

Sentenciado: Robert Dube
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

206 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

207 - 001005108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

208 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

209 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Caíl Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 29/12/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 001005108585-9

Sentenciado: Daniele Venera
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

211 - 001005108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

212 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 31/12/08 a 06/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

213 - 001006127366-9

Sentenciado: Marcos Coelho Pereira Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

214 - 001006128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

215 - 001006129205-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

216 - 001006129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

217 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

218 - 001007155675-6

Sentenciado: Sander Louis Pereira de Melo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª

V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 001007164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

220 - 001007164745-6

Sentenciado: Jobson da Silva Albuquerque

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

221 - 001007164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

222 - 001008182845-0

Sentenciado: Francinaldo Matos Cardoso

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 001008182855-9

Sentenciado: Claudio da Silva Ribeiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 001008183955-6

Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

225 - 001008189376-9

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

226 - 001008189416-3

Sentenciado: Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

227 - 001008189435-3

Sentenciado: Edineida Santana de Farias

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

228 - 001006132405-8

Réu: Izarminda Maria Fernandes dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001007159676-0

Réu: Nestor Severino da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001007166353-7

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001009203506-1

Réu: Diogo Miller Abranches

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

232 - 001009203518-6

Réu: Francisco Cosmo de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001009204051-7

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001009204053-3

Réu: Elizeu Alves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

235 - 001009204065-7

Réu: Elias Filintro Alves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

236 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 19/03/2009 às 09:45 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

237 - 001008197488-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2009, às 10h05min.

Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Costumes

238 - 001007173765-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

239 - 001006133065-9

Réu: Kleber Carvalho Caxias

Final da Decisão: "(...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos conclusos para designação da audiência. Dê-se vista ao MP tendo em vista que a carta precatória ainda não foi devolvida. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

240 - 001002040160-9

Réu: Helemcleber de Melo Pinheiro e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 02 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001005100460-3

Réu: Sandro Magno Magalhães

Decisão: "Vistos etc. 1. RECEBO o aditamento à denúncia de fl. 126/127. 2. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 127, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 3. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 4. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001005102203-5

Indiciado: I. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 108/109, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001007155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Decisão: "Vistos etc. 1. RECEBO o aditamento à denúncia de fl. 264/265/127. 2. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 265, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 3. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 4. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001007174292-7

Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros.

Final da Decisão: "(...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito,

que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos conclusos para designação da audiência. Dê-se vista ao MP tendo em vista que a carta precatória ainda não foi devolvida. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008194853-0

Réu: Edson Rodrigues Joseph e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 139, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

246 - 001002056642-7

Indiciado: A.M.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ MARINHO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001005113385-7

Indiciado: S.C.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 92, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001006130670-9

Indiciado: H.G.R.-H.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001006145675-1

Indiciado: C.S.T.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLA SUELI TORRES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001007156582-3

Indiciado: E.S.M. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001007169853-3

Indiciado: C.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da

ilustre representante do Ministério Público de fls. 48, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

252 - 001002028223-1

Réu: Claudio Rodrigues Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLÁUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Santa Luzia/MA, filho de José Galdino Teixeira e Tereza de Jesus Rodrigues Teixeira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 028223-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado CLÁUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 310 do Lei 9.503/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 19.503/1997. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001006133072-5

Indiciado: A.F.M.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO FRANCISCO MORENO DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 84 da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001006142271-2

Réu: João Ramalho da Silva Teles

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE MARÇO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

255 - 001007177436-7

Indiciado: N.S.F.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado NARCELIO DOS SANTOS FARIAS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 03 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

256 - 001008202475-2

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 92, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Deixo de encaminhar os autos à 2ª Vara Criminal, já que a Resolução nº 03 de 11 de fevereiro de 2009 fixou a competência de julgar e processar os feitos dos crimes previstos na lei nº 11.340/2006 para a 6ª Vara Criminal. 3. Remetam-se os autos imediatamente para a 6ª Vara Criminal desta

Comarca. 4. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 5. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

257 - 001009203605-1

Infrator: R.B.O.

Decisão: Desinternamento deferido. SAÍDA DO CSE

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

258 - 001009203625-9

Requerente: S.L.-M. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009203657-2

Requerente: M.S.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001009203725-7

Requerente: V.S.H.

Criança/adolescente: K.C.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

261 - 001009203728-1

Requerente: J.R.A. e outros.

Requerido: E.R.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, com o fim de obrigar o Estado de Roraima a fornecer ao requerente os remédios necessários ao tratamento de sua doença, inclusive "ENBREL", no prazo improrrogável de 05 dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 5000,00 (cinco mil reais), valor este estipulado com base no preço do medicamento. Expedientes regulares, urgentes, para a fiel execução desta decisão. Cite-se. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2009. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

4º Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

Crime C/ Meio Ambiente

262 - 001005120857-6

Indiciado: R.N.B.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de RAIMUNDO NONATO BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75,

p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Oficie-se à SMGA, conforme requerido pelo Ministério Público na cota retro. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001005123815-1

Indiciado: E.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2009 às 10:05 horas.

Considerando o acórdão de fls. 66, designe-se audiência de Transação Penal. BV, 09/02/09. Tânia Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 007

000457-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Habilitação

001 - 002009013559-9

Autor: Wildson Cosme de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013560-7

Autor: Cezar Anália Gonçalves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Patrimônio

003 - 002009013563-1

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 002009013562-3

Indiciado: M.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013564-9

Indiciado: I.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 002009013558-1

Indiciado: M.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

007 - 002009013561-5

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 002
000246-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Acid.trânsito C/rol Test.

001 - 004709009242-1
Requerente: Jeilson Gomes da Silva
Requerido: Maurino Alves
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 547,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
03/04/2009, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

002 - 004707007140-3
Requerente: K.A.M.
Requerido: W.D.A.M.
Intimação efetivado(a).
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Busca e Apreensão

003 - 004707006708-8
Requerente: Lenita Gomes da Silva
Requerido: Maria de Tal, Vulgo "alemoa"
Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s).
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Adoção C/c Guarda

004 - 004706005102-7
Requerente: R.B.S. e outros.
Requerido: E.B. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
14/04/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

005 - 004708008614-4

Indiciado: J.B.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registra-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu___, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

006 - 004709009211-6

Indiciado: W.G.

Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia
14/04/2009 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000155-RR-B: 013

000269-RR-A: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Pedido

001 - 006009023230-1
Requerente: F.C.S.P.
Requerido: F.L.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.860,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023250-9
Requerente: E.C.S.
Requerido: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

003 - 006009023228-5
Autor: Mario Moreira Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023239-2
Autor: Antonio de Sousa e Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023240-0
Autor: Dionathan Almeida Barbosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

006 - 006009023229-3
Requerente: V.M.S.P. e outros.
Requerido: R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

007 - 006009023238-4
Requerente: Jose Alves de Liro
Requerido: Município de Caroebe

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

008 - 006009023187-3
Autor: Sueli Aparecida Campos
Réu: Nivaldo Coêlho- Chapéu
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

009 - 006009023205-3
Requerente: Gildoneide Sousa de Oliveira
Requerido: Maria Luisa de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

010 - 006009023131-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: a P Marques
Diante do resumidamente exposto DEFIRO aliminar pretendida, expedindo-se mandado de busca e apreensão do seguinte bem: TOYOTA HILLUX 4CD DLX, placa AHV 8781, Chassi 8AJ33LNA3W9306164, de cor branca, ano1998. Por ora, nomeio depositário fiel dos bens ao banco Bradesco S/A já qualificado nos autos. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Cite-se o réu pra, querendo, em 05 (cinco) dias, pague a integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Cumpra-se. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 006006019121-4
Réu: Raimundo Nonato da Silva

Decisão: "R.H. Requer o MP a prisão do réu, com a revogação do nemefficio que lhe foi concedido. Com razão o representante ministerial. Sabia, ou seja, tem plena ciência o réu de que deveria, de tudo, informar o Juízo e que a revogação de qualquer benefício poderia levá-lo novamente ao cárcere, conforme se observa à f. 97. Nenhuma providência tomou. Da sentença foi intimado via edital (f. 127); mudou de endereço sem comunicar o Juízo (fls. 107 e 109). Assim, tomando emprestada a manifestação ministerial de fls. 123/125 e 145, revogo o benefício e determino seja expedido mandado de prisão competente." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

012 - 006009022910-9
Apenado: Alcione Pereira Furtado
Decisão: "[...] Levando-se em conta que o objetivo da pena é também a reinserção do apenado no convívio social, nada mais correto do que a progressão do regime. Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado ALCIONE PEREIRA FURTADO, e concedo-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o regime semi-aberto, com serviço externo. Intimem-se. Dil. legais. São Luiz do Anauá (RR), 20 de fevereiro de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 006008022127-2
Réu: Edmilson Lojor Ribeiro
FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 23/04/2009, às 09h, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 010
000178-RR-N: 013
000190-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

001 - 000508007077-3
Requerente: E.M.S. e outros.
Requerido: J.O.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007365-0
Requerente: G.A.N.A. e outros.
Requerido: G.A.N.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007385-8
Requerente: F.X.S.
Requerido: F.S.N.
Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo

alimentos provisórios em nome da representante das menores Sra. ROSÁLIA XAVIER SAMPAIO, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 93,00(noventa e três reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 23/04/2009, às 11h30min, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)s autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 26/02/09. MARIA APARECIDA CURY- Juíza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 11:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007398-1

Requerente: L.O.P. e outros.

Requerido: L.C.A.P.

Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante das menores Sra. EDILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 93,00(noventa e três reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 07/05/2009, às 11h, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)s autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 02/03/09. MARIA APARECIDA CURY- Juíza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2009 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007401-3

Requerente: M.E.S.A.

Requerido: M.V.M.A.

Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a ser depositado em conta corrente nº 18260-5, agência nº 4263-3 (Banco do Brasil), CPF/MF 694.985.122-72, em nome da representante do menor Sra. MÁRCIA DA SILVA SANTOS ASSUNÇÃO, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do requerido, depois de abatidos os descontos legais, até o dia (dez) de cada mês. Oficie-se ao Setor de Recursos Humanos da Empresa TAM no Município de Boa Vista-RR, na pessoa de seu Gerente/Diretor (a), para que proceda ao desconto de pensão alimentícia em Folha de Pagamento do requerido, a serem depositados em conta corrente da representante do menor informado supra. Designo o dia 23/04/2009, às 11h30min, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, por precatória, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)s autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 03/03/09. MARIA APARECIDA CURY- JUÍZA DE DIREITO TITULAR Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

006 - 000509007333-8

Autor: V.A.N. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

007 - 000508007176-3

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.B.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

008 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 27/05/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

009 - 000507003254-4

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros.

Equivocou-se o advogado quanto à data designada para a audiência de instrução e julgamento, que foi designada para o dia 19/03/09, às 09h30min. conforme publicação de f.379-v., e não para o dia 18/02/2009 como mencionado no pedido de f.388/389. Assim, indefiro o pedido de adiamento de audiência. Intime-se. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito. Alto Alegre, 17/02/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 000507002884-9

Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempler

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 000509007382-5

Requerente: Fredison Rodrigues de Almeida

FINAL DE SENTENÇA; "... Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual do requerente. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA/RR, 02/03/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000509007386-6

Requerente: Fredison Rodrigues de Almeida

Final da Decisão: "... Em sendo assim, com o parecer favorável do MP, DEFIRO o pedido de liberdade provisória com arbitramento de fiança, em favor de FREDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, nos termos do art. 323, inciso I, do CPP. (...) Após o recolhimento da fiança arbitrada, EXPEÇA-SE o competente alvará de soltura, livrando solto o requerente se por outro motivo não estiver preso, cientificando-o das condições dos arts. 327 e 328 do CPP. P.R.I.C. AA, 20/02/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Precatória Crime

014 - 000509007402-1

Réu: Regimar Pimenta Rodrigues

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação Sócio-educativa

015 - 000509007393-2

Infrator: J.P.S.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 000509007394-0

Infrator: R.P.G.P. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

017 - 000509007339-5

Indiciado: J.R.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

018 - 000508006900-7

Indiciado: G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000508006928-8

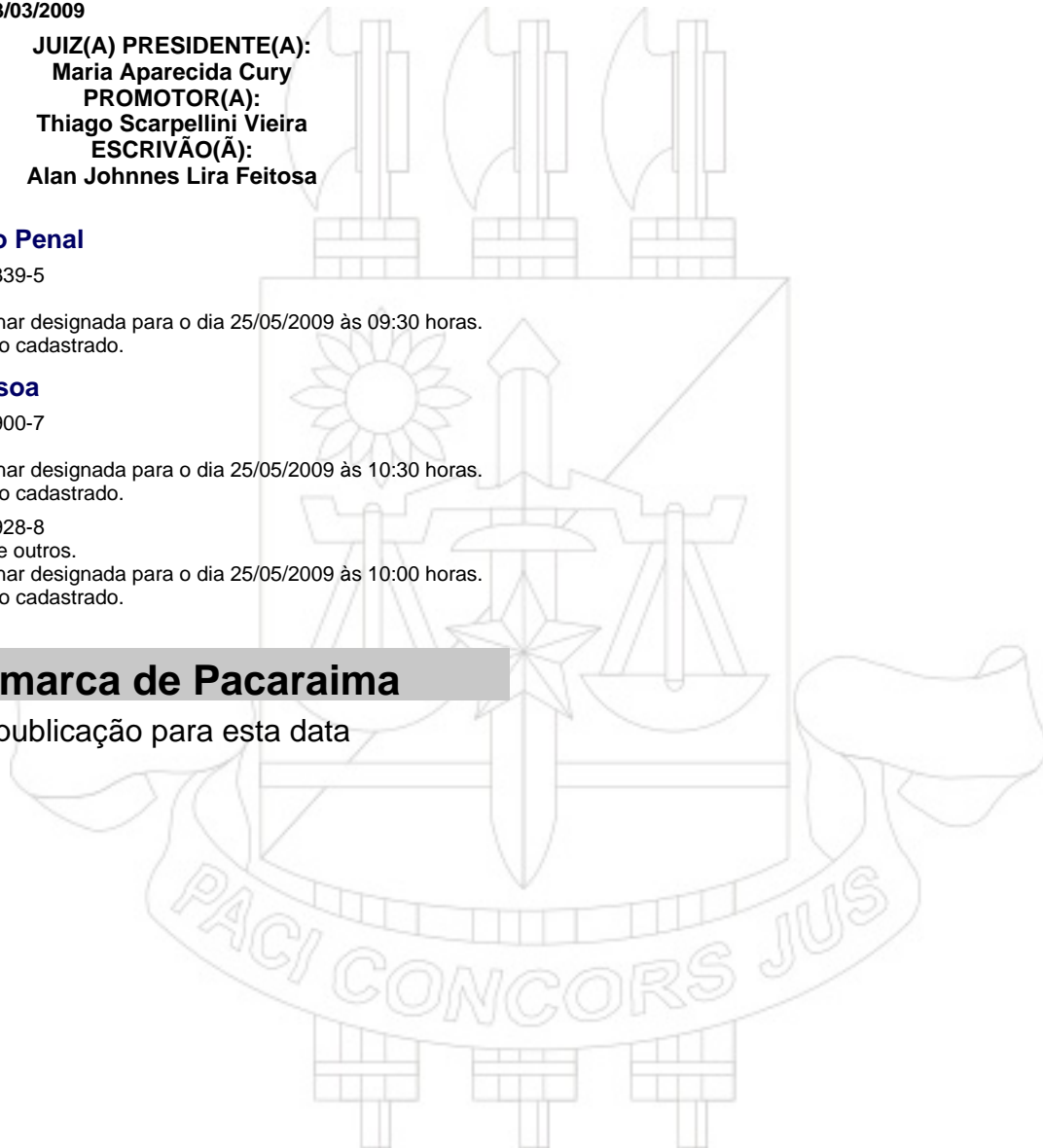
Indiciado: P.O.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 002/08.**

O Doutor **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 022/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 02 a 05/03/2009:

Everton Sandro Rozzo Piva (Analista Processual), Keila Cristina de Abreu Sarquís (Assistente Judiciária) e Aline Bleich Sander (Assistente Judiciária);

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º Durante o plantão o telefone celular nº 9133-8816 ficará com o Analista Processual, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Analista Processual, para que este entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/03/2009.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2008.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
em substituição legal na 3ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 04/03/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **10/03/2009**, às **16:00h**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO Nº 104/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

REQUERENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **03/03/2009**:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 06

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 73/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA

ADVOGADO: ANDRÉ VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/RR 276-A

RECORRIDO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSOM LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR 285

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO Nº 04 – CLASSE HABEAS CORPUS**

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR MARCO AURELIO ANGELO ROSA EM FAVOR DE AVENIR ANGELA ROSA FILHO.

IMPETRANTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO, PACIENTE

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. O *habeas corpus* foi negado por esta Corte.
2. Trata-se, portanto, de recurso ordinário (art. 276, inciso II, alínea b, do Código Eleitoral).
3. À SJ, para juntar a petição aos autos do HC nº 4 e encaminhá-los ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2009.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRE/RR

PROCESSO Nº 104/2008 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

REQUERENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Publique-se.
Boa Vista, 03 de março de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
RELATOR

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL

AUTOS N.º: 226/2008

CLASSE: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITO

INTERESSADO: CLAUDINERO REIS DE LIMA

PARTE FINAL DA DECISÃO

“... Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao postulante.

Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 12 / 01 / 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 1.ª ZE/RR, em substituição”

PROCESSO N.º 079/2008

CLASSE: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Assiste razão à douta Representante do *Parquet*, pois o representante deixou de manifestar interesse no prosseguimento deste feito.

Isto posto, em sintonia com o parecer ministerial, extingo este feito, sem julgamento de mérito. Acolho a promoção de fl. 24, pelo que *julgo prejudicado* este procedimento.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 29 / 12 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 047/2007

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: WALDEMAR ANDRÉ JOHANSSON FILHO

FINAL DE DECISÃO:

“De acordo com a promoção feita pelo Cartório à fl. 11, verifico que este feito perdeu o seu objeto, na medida em que o requerido já obteve o cancelamento de suas filiações partidárias.

“Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, decido pelo arquivamento do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 07 / 11 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 04/03/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 083, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar na defesa do assistido T. L. S., nos autos do Processo nº 030.09.011957-6, que tramita na comarca de Mucajaí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 085, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 03 a 04 de março do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público Dr. Marcos Antonio Jóffily, que se encontra em gozo de férias e consoante MEMO Nº 004/009/DP-JML, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 086, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

NOME DO SERVIDOR**DATA**

FRANCISCO CARLOS NOBRE
KLEBER DA SILVA PINHEIRO
KLEBER DA SILVA PINHEIRO

01/03/2009
07/03/2009
08/03/2009

ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	14/03/2009
RICARDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	15/03/2009
SUZETE DOS SANTOS CHAVES	21/03/2009
MIRIAN HUAMAM FERNANDES	22/03/2009
MIRIAN HUAMAM FERNANDES	28/03/2009
RICARDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	29/03/2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 091, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar, a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para excepcionalmente atuar em favor da assistida Edneiz da Silva Lima Cadete, junto à Comarca de São Luiz do Anauá-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 092, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 03 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 010/2009-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 093, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Corregedor Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, no período de 04 a 07 de março de 2009, para participar da "XV Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública - CNCG e da posse da Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, que ocorrerão na cidade de Salvador-BA, de conformidade com o Ofício Circular Nº 001/2009/GAB/CNCG, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 095, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, no período de 15 a 17 de março do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 096, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 02 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, face a ausência do titular do núcleo, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA**RESOLUÇÃO Nº 01/2009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000 e art. 5º, I, do Regimento Interno da DPE/RR;

Considerando que às Defensorias Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, na forma da Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e;

Considerando a necessidade de normatizar a concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor da Defensoria Pública que, a serviço, afastar-se da sede de suas atividades, em caráter eventual ou transitório, para local fora da sede de sua lotação, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com

pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º. São considerados servidores da Defensoria Pública, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, e os cedidos a esta Defensoria.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede.

§ 1º. As diárias serão devidas pela metade nos seguintes casos:

I – quando do deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede.

Art. 3º. Os valores das diárias serão os seguintes:

I – servidores DPE/NS-1, DPE/NS-2, DPE/DAS-1 a DPE/DAS-3: 10% (dez por cento), no Estado e 20% (vinte por cento), fora do Estado, do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código DPE/NS-1, nível I;

II – servidores DPE/NM-1, DPE/MN-2, DPE/CCA-1 a DPE/CCA-3: 10% (dez por cento), no Estado e 20% (vinte por cento), fora do Estado, do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código NM-1, nível I;

III – servidores DPE/NB-1, DPE/NB-2, DPE/CCA-4 a DPE/CCA-6: 14% (quatorze por cento), no Estado e 28% (vinte e oito por cento), fora do Estado, do vencimento básico do cargo efetivo, código DPE/NB-1, nível I.

§ 1º. A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.

§ 2º. Quando o afastamento iniciar-se a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, o pedido deverá ser expressamente justificado, ficando condicionada, a concessão de diárias, à autorização expressa do Ordenador de Despesa.

§ 3º. Deferido o pedido, o formulário será encaminhado a Diretoria Geral que, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, preencherá o formulário de “Solicitação de Viagem” (ANEXO II), de “Concessão de Diárias” (ANEXO III) e/ou “Proposta de Concessão de Passagens e Diárias” (ANEXO IV).

§ 4º. O valor das diárias previstas nos incisos I, II e III, aplica-se aos servidores cedidos, aplicando-se o nível equivalente ao seu cargo de origem.

Art. 4º. Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I – o nome, o cargo ou função do proponente;

II – o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;

III – a descrição objetiva do serviço a ser executadas ou do evento de que vai participar;

IV – a indicação dos locais onde o serviço ou evento será realizado;

V – o período provável do afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade e o valor total das diárias;

VII – autorização de pagamento firmado pelo ordenador de despesas;

§ 1º. Para efeito de publicidade, após o deferimento do “Pedido de Deslocamento” que trata o art. 3º desta Resolução, os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima, podendo, a autoridade responsável pela autorização, reuni-los e publicá-los até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. O demonstrativo que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome e o CPF do beneficiário, a finalidade do deslocamento, o período e o valor total.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, exceto em casos de emergência, devendo ser processado no decorrer do afastamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diárias, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública, mediante autorização do ordenador de despesa, ou a quem for delegada essa competência.

Art. 6º. Quando o deslocamento do servidor tiver por objeto a realização de treinamento, deverá ser apresentado, junto com a solicitação de diárias, documentação contendo o cronograma de atividades ou conteúdo programático do evento.

Parágrafo único. Os referidos eventos devem estar correlacionados com as atribuições do cargo ou função exercido pelo servidor.

Art. 7º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando vedado qualquer parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno da viagem.

Art. 8º. Quando se tratar de diárias a serem pagas aos membros da Defensoria Pública e/ou servidores em deslocamento ao interior do Estado, as diárias a que o membro e/ou servidor fizer jus, bem como as destinadas aos motoristas designados para condução de referidos membros e/ou servidores deverão ser processadas em um único expediente.

§ 1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo além do previsto, desde que autorizada sua prorrogação, os servidores, farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeito de uniformização, o expediente terá origem no setor solicitante.

Art. 9º. É obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado da viagem ao Chefe imediatamente superior, contendo, necessariamente, o relato dos fatos ocorridos e das atividades desenvolvidas.

§ 1º. O relatório deve ser apresentado através do formulário “Relatório de Viagem” (ANEXO V), até o 5º (quinto) dia após o retorno à sede de lotação.

§ 2º. O relatório datado e assinado pelo beneficiário será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará ao setor competente, para processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa de responsabilidade.

§ 3º. A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação,

cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou criminais, respeitados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 7º e 9º desta Resolução, autorizará a administração a proceder, imediatamente após o devido processo legal, o desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância devida ao erário da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 11. Os pedidos de diárias deverão ser feitos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do deslocamento, salvo os casos de urgência.

Art. 12. Compete ao Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 14. Fazem parte integrante desta Resolução os Anexos I a V.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

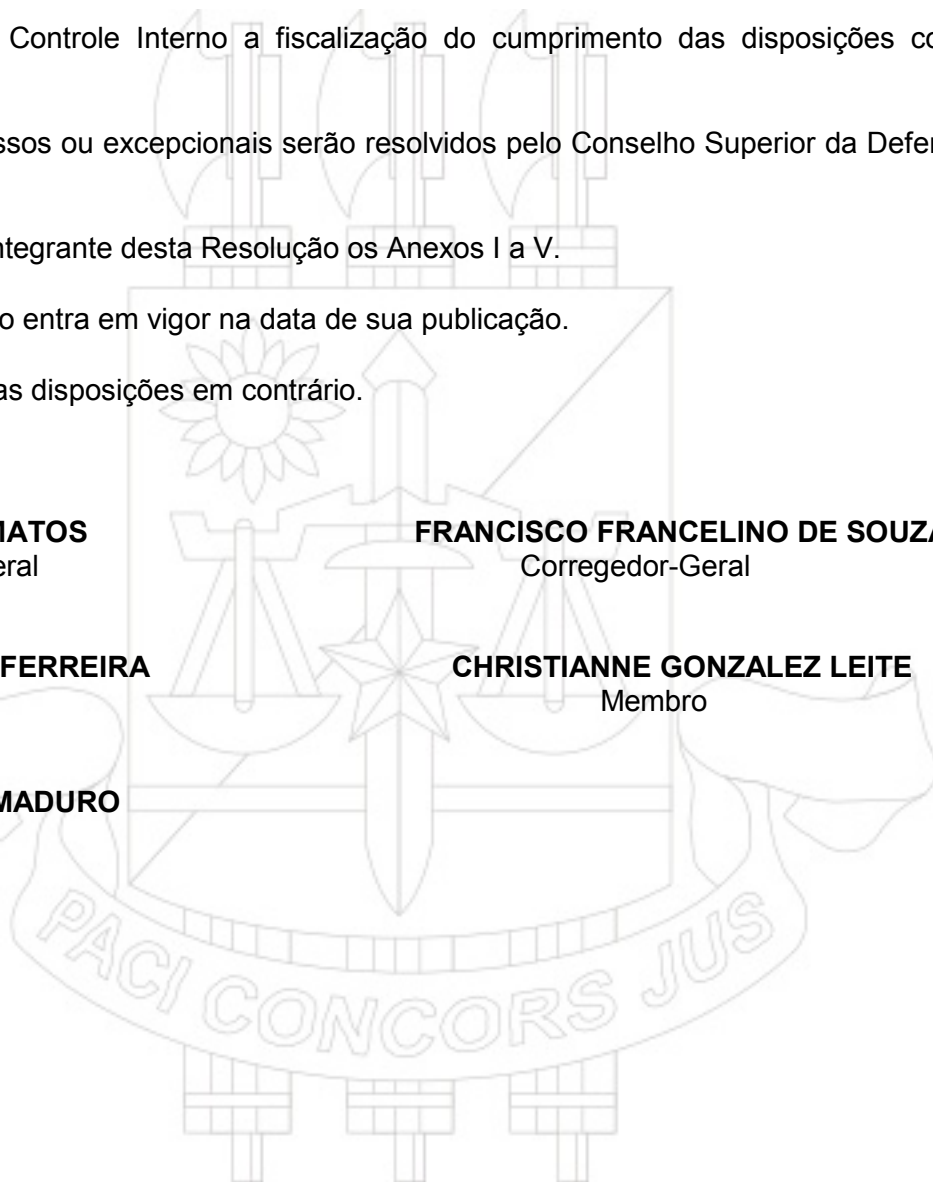
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor-Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Membro

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro



ANEXO I - PEDIDO DE DESLOCAMENTO**NOME:****CARGO/FUNÇÃO:****UNIDADE/LOTAÇÃO:****MATRÍCULA:****RG:****CPF:****EVENTO:****ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:****LOCAL DO EVENTO:****DURAÇÃO PROVÁVEL DO EVENTO:****ASS. DO BENEFICIÁRIO:****Pelo Ordenador de Despesas:**

- () AUTORIZO
() NÃO AUTORIZO POR FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS
() OUTROS _____

_____/_____/_____
Data_____
Ordenador de Despesas

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM (preenchido pelo Departamento de Recursos Humanos)

Unidade Solicitante:

Nome do Beneficiário:

Cargo/Função:

Matrícula

Carteira Identidade:

CPF:

Objetivo da Viagem:

ROTEIRO PREVISTO:

Origem:

Destino:

Data da partida:

Data do retorno:

De (dia da semana):

Até (dia da semana):

Justificativa (para afastamentos com início 6º feira, sábados, domingos, feriados):

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do servidor

Pelo Ordenador de Despesas:

Data:

() AUTORIZO O DESLOCAMENTO
NO ROTEIRO PREVISTO ACIMA.

Ass.OD: _____

ANEXO III – CONCESSÃO DE DIÁRIAS (preenchido pelo Departamento de Recursos

Unidade Solicitante:

Nome do Beneficiário:

Cargo/Função:

Matrícula:

Carteira Identidade:

CPF:

Conta-Corrente:

Banco:

Banco:

Agência nº:

Objetivo da Viagem:

Meio de Transporte:

 Aéreo Rodoviário

Roteiro:

Período do deslocamento:

Quantidade de Diárias:

Valor Unitário R\$:

Valor Total R\$:

De:

Para:

Diárias:

INSS

Valor Total com descontos R\$

PELO ORDENADOR DE DESPESAS:

Data:

 AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS ACIMA.

Ass. OD: _____

PELO DEPARTAMENTO PESSOAL:

Paga a importância de R\$

, através do documento:

 ORDEM BANCÁRIA Nº CHEQUE Nº_____
Assinatura do servidor informante**PELO BENEFICIÁRIO:** Recebi a importância acima descrita. Data:_____
Assinatura do beneficiário

ANEXO IV – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO:

 Colaborador Eventual Convidado

Nome:

Cargo/Profissão:

CPF:

Unidade/Empresa:

Telefone:

Motivo da viagem:

Objetivo/Assunto a ser tratado/Evento:

BILHETE DE PASSAGEM (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL): Emissão Local PTA:

Data e horário:

Ida:

Volta:

Trechos:

Vôo:

Código de Reserva:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do servidor

CONCESSÃO DE DIÁRIAS (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS):

Nº diária(s):

Valor da(s) diária(s) (em moeda nacional ou internacional e por extenso):

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do servidor

AUTORIZO (Ordenador de Despesas):

Data:

ANEXO V**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Nome		Cargo/Função	
Matrícula n.º	Local para onde viajou	Período da Viagem	

Transporte Utilizado	Req. De Passagem n.º	Data	Portaria n.º	Data
----------------------	----------------------	------	--------------	------

Autorização (N.º Portaria)	Data
----------------------------	------

Finalidade da Viagem

Atividades Desenvolvidas

DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Especificação	Quant.	Valor(R\$)	Total Complementar	Total a Receber	Total a Devolver
Diária(s) Recebida(s)					
Diária(s) Complementada(s)					
Diária(s) Devolvida(s)					

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Despesa	Tipo de Documento Comprobatório	Valor (R\$)
Total das Despesas		

Bilhetes Utilizados		Bilhetes não Utilizados	
N.º do Bilhete	Nome da Empresa	N.º do Bilhete	Nome da Empresa

Declaração do Favorecido Declaro que as informações são verdadeiras	Ordenador de Despesas (Com Carimbo)
Data ____ / ____ / ____	Data ____ / ____ / ____

Lavro o presente para ser fixado e,m TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DURVAL PEREIRA DA SILVA** e **ELSA TRAGINO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 1 de novembro de 1941, de profissão militar da reserva, residente Rua Korake, 156, Jóquei Clube, filho de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DA FRANÇA SILVA**.

ELA é natural de Palma-Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 13 de outubro de 1959, de profissão agricultora, residente Rua Korake, 156, Jóquei Clube, filha de **JOSÉ TRAGINO BEZERRA** e de **CECÍLIA LIBERATO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA** e **IZANEIDE CARVALHO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascido a 21 de janeiro de 1981, de profissão motorista, residente Rua Lauro Alexandre da Silva, 850, Dr. Silvio Botelho, filho de *** e de **MARIA ELEUSA DA SILVA**.

ELA é natural de Luis Domingos, Estado do Maranhão, nascida a 24 de julho de 1987, de profissão do lar, residente Rua Jose Gomes da Silva, 106, Dr. Silvio Botelho, filha de **IZAEL RODRIGUES DA COSTA** e de **LUZENEIDE CARVALHO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDIR DA MOTA** e **MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D'Água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascido a 2 de maio de 1965, de profissão pedreiro, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, n.º 279, Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **MARIA DE LOURDES DA MOTA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 19 de janeiro de 1975, de profissão doméstica, residente Rua Tertuliano Cardoso Ramos, n.º 279, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ ALVES E ALVES** e de **MARIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FREDSON ROQUE DOS SANTOS** e **JULIANA VANESSA MORAES VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de outubro de 1984, de profissão pintor, residente Rua Jair Alves dos Reis, n.º 58, Bairro Jardim Floresta, filho de **FAHÊLANTE PESSOA DOS SANTOS FILHO** e de **CELINA ROQUE**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 25 de janeiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Jair Alves dos Reis, n.º 58, Bairro Jardim Floresta, filha de **ELDEN KLAN MATOS VIEIRA** e de **ALESSANDRA CAPIM MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ODENILDO DA SILVA DINIZ** e **KÁTIA HOLANDA DE ABREU SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1971, de profissão Representante Comercial, residente Rua: Antonio Moreira Moraes 624 Bairro: Alvorada, filho de **ODIR CAVALCANTE DINIZ** e de **CIDALINA DA SILVA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 29 de junho de 1986, de profissão Estudante, residente Rua: Brucutu 109 Bairro: Joquei Clube, filha de **FRANCISCO ALVES DE SOUZA** e de **MARIA DE JESUS DE ABREU SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON ALVES DA SILVA FILHO** e **ELIZANGELA PEDROSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1981, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Dom Pedro 1764 Bairro: Mecejana, filho de **WILSON ALVES DA SILVA** e de **WALDNALVA ROTH DA SILVA**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 30 de março de 1984, de profissão Estudante, residente Av. Jael Barrada n.º484 Bairro: Cauamé, filha de **DARCY PEDROSO DA SILVA** e de **MARIA ELISA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIMIÃO GONÇALVES** e **LAURANI DE JESUS DA COSTA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, nascido a 28 de outubro de 1970, de profissão Autônomo, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro 1685 Bairro: Santa Luzia, filho de *** e de **LAURA GONÇALVES**.

ELA é natural de Lagoa Nova, Estado do Maranhão, nascida a 12 de fevereiro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: S-23 n.º1539 Bairro: Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO VALDIVINO DE SOUSA** e de **EVANI MARIA DA COSTA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO NILSON BIZARRIAS MAMÉDIO** e **FRANCIVANE DE SOUSA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 17 de agosto de 1974, de profissão Cabelereiro, residente Rua: Travessa Júlio Pinto 42 Bairro: Tancredo Neves, filho de **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS** e de **MARILENE MAMÉDIO DE FARIAS BIZARRIAS**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 17 de dezembro de 1982, de profissão Aux. de Serv. Gerais, residente Rua: Travessa Julio Pinto 42 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ANTONIO COSTA** e de **ALDERINA DE SOUSA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO TORRES FILHO** e **FERNANDA ALVES BITENCOURT**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 27 de fevereiro de 1984, de profissão Vendedor, residente Rua: Das Muzendras 500 Bairro: Jardim Primavera, filho de **ANTONIO TORRES** e de **OSIELITA SOUSA ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de junho de 1986, de profissão Cabelereira, residente Rua: Antonio Moreira Moraes 526 Bairro: Alvorada, filha de **POTIGUARA BITENCOURT DA SILVA** e de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DOS ROSÁRIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALLAN JONES MEDEIROS DA SILVA** e **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de setembro de 1981, de profissão Aux. Administrativo, residente Rua: Poraque 1613 Bairro: Santa Tereza, filho de **VALDENY CALAÇA DA SILVA** e de **GIRLENE MEDEIROS DA SILVA**.

ELA é natural de Pedra Branca, Estado do Ceará, nascida a 17 de agosto de 1986, de profissão Bancária, residente Rua: Poraque 1613 Bairro: Santa Tereza, filha de **GERALDO SOARES DE ARAÚJO** e de **IDELZUITE VIEIRA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de março de 2009

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA** e **FRANCISCA DELMIRO DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de setembro de 1981, de profissão Motorista, residente Rua: Bolonia n.º 869 Bairro: Centenário, filho de **NOÉ PEDRO DE OLIVEIRA** e de **FRANCISCA ISABEL CÂNDIDA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 13 de janeiro de 1985, de profissão Estudante, residente Rua: Bolonia 869 Bairro: Centenário, filha de **WALMIR FREITAS DOS REIS** e de **LUCIA MARIA DELMIRO DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de março de 2009

Oficial

